



LEI MUNICIPAL Nº 1274 DE 12 DE ABRIL DE 2018

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 2128

Publicado em 23 / 04 / 2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Atendimento Pedagógico e Educacional Especializado (CEMAPEE) Maria Elena Mendes Nery.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CEMAPEE) MARIA ELENA MENDES NERY, situado à Rua Antônio Leal, S/Nº, no bairro da Aguada, neste Município;

Art. 2º - O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CEMAPEE) MARIA ELENA MENDES NERY, tem como função ofertar o atendimento pedagógico educacional especializado - de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular com atendimento no contraturno ofertando atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes;

Art. 3º - O Centro Municipal de Atendimento Pedagógico e Educacional Especializado (CEMAPEE) Maria Elena Mendes Nery destina-se a oferecer ensino Educacional Especializado, visando o atendimento a alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§1º. Entender-se-á como diferentes necessidades pedagógicas e educacionais de acordo com a Resolução (CNE/CEB) nº 4 de 2 de outubro de 2009 e Deliberação (CME) nº 2 de novembro de 2015, são àquelas associadas à:

- a) Dificuldade específica da aprendizagem, como dislexia, disgrafia, disortografia e disfunções correlatas;
- b) Dificuldades psicomotoras;
- c) Dificuldades de comportamento, como o transtorno de Déficit de Atenção, combinado ou não à Hiperatividade de comportamento e à impulsividade, entre outros transtornos e síndromes comportamentais;
- d) Deficiências Intelectual, Sensorial, Mental, Visual, Auditiva, Física e/ou Múltipla;
- e) Transtornos Globais do Desenvolvimento: Considerando Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicose),



Transtorno do Espectro do Autismo e Transtornos invasivos sem outra especificação;

f) Altas habilidades/superdotação.

§2º. No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º - O Centro Municipal de Atendimento Pedagógico e Educacional Especializado (CEMAPEE) Maria Elena Mendes Nery, ofertará atendimento educacional especializado aos alunos matriculados na rede regular pública e privada de Ensino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin;

§1º. O Centro Municipal de Atendimento Pedagógico e Educacional Especializado (CEMAPEE) oferecerá atendimento, a partir da publicação desta lei, para os alunos devidamente matriculados na Rede Regular de Ensino respeitando o critério estabelecido na Lei de Diretrizes e Base da educação Nacional Lei nº 9394/96, que garante a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

I – A oferta de atendimento no centro terá início na Educação Infantil, compreendendo a faixa etária de zero a seis anos, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da educação Nacional Lei nº 9394/96.

§2º. Os Jovens e Adultos, acima de 17 anos, que não estão matriculados nas escolas da rede pública e privados, que já realizam atividades ofertadas pelo CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CEMAPEE) MARIA ELENA MENDES NERY, terão continuidade de atendimento, não sendo permitidas novas matrículas. Obedecendo ao seguinte critério:

I – Mediante avaliação médica e técnico pedagógico, os alunos acima de 17 anos, que não apresentarem desenvolvimento cognitivo e psicomotor, gradativamente serão desligados da instituição.

Art. 5º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementados no Centro Municipal de Atendimento Pedagógico e Especializado, ficando revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de março de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal